



**DELIBERAÇÃO CME Nº. 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO DA REDE PRIVADA NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/ 96 e alterações vigentes);

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e promove a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

---



CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade –SECADI, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas alterações circunstanciais que tornaram urgente a necessidade de adequação da legislação às novas demandas que envolvem o funcionamento da Educação Infantil na rede privada;

**DELIBERA:**

## **TÍTULO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA**

**Art. 1º.** A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

---



**Parágrafo Único.** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96.

**Art. 2º.** As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

- I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 3º.** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§. 1º. Diante das particularidades do desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade, cumpre à Educação Infantil, dentre outras, as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

§. 2º. A Educação Infantil será oferecida em espaços institucionais não domésticos, constituindo estabelecimentos educacionais.

**Art. 4º.** A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

---



**Art.5º.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

**Parágrafo único.** O Sistema de Ensino deverá oferecer a educação especial, preferencialmente na rede regular, assegurando aos alunos o atendimento educacional especializado, com a observância da legislação vigente.

**Art. 6º.** Será considerada como Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias, e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, considerando para tal, o tempo total que a criança permanece na Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 7º.** Caberá às Instituições de Educação Infantil, conforme inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica deverá ser específica para Educação Infantil, de modo a assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, preconizadas no inciso III do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 8º.** A proposta pedagógica deve fundamentar-se na concepção de criança como cidadã, como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva, e produz cultura a partir das interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

**Parágrafo único.** Na elaboração e construção da Proposta Pedagógica, a Instituição de Educação Infantil deve assegurar a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva,

---



linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como o reconhecimento das especificidades etárias e das singularidades individuais e sociais.

**Art. 9º.** A Proposta Pedagógica da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

**I** - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

**II** - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

**III** - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

**Art. 10.** A proposta pedagógica deverá considerar:

**I** - identificação completa da Instituição de Ensino;

**II** - fins e objetivos da proposta;

**III** - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;

**IV** - característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

**V** - regime de funcionamento;

**VI** - relação de recursos humanos especificando cargos, funções e habilitação profissional;

**VII** - descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;

**VIII** - organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação Infantil, com atendimento em horário parcial e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral, quando se fizer necessário;

**IX** - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

**X** - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

**XI** - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;

**XII** - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança:

a) 1 (um) professor para 6 (seis) crianças de até 1 (um) ano de idade;

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- b) 1 (um) professor para 8(oito) crianças de 2 (dois) anos de idade;
- c) 1 (um) professor para 15 (quinze) crianças de 3 (três) anos de idade;
- d) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- e) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º. Deverão ser disponibilizados funcionários de apoio em número compatível com o de alunos matriculados, para auxiliar os professores, assegurando o bem-estar da criança, a saber:

- a) Instituição de Ensino com atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos de idade, em horário parcial ou integral, 1 (um) auxiliar para cada turma;
- b) Instituição de Ensino que atenda a faixa etária de até 5 (cinco) anos de idade em horário integral, 1 (um) auxiliar para cada turma.

§ 2º. As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação nacional vigente.

§ 3º. Na utilização de parâmetros para organização de grupos e relação professor/criança, além dos critérios elencados no inciso XII, deverá ser respeitada a integridade física da criança, independentemente do espaço físico da sala de aula a ser utilizado.

**Art. 11.** O currículo da Educação Infantil deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela legislação vigente.

**Art. 12.** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os princípios estabelecidos para essa etapa da Educação, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

---



**Art. 13.** A Instituição de Ensino deverá elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração do Regimento Escolar, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 2º. A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 4º. O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 14.** Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
  - II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDBEN;
  - III - Plano Nacional de Educação;
  - IV – Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA ;
  - V – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
  - VI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
  - VII – Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e3);
  - VIII – Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;
  - IX – Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;
  - X – Política Nacional de Educação Infantil;
  - XI- Política Nacional de Educação Especial;
  - XII – Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;
-



- XIII – Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;  
XIV – Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

#### **Seção I**

#### **Da Equipe Técnico- Administrativo- Pedagógica**

**Art. 15.** A Equipe Técnico- Administrativo- Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I** – Diretor e Coordenador Pedagógico;
- II** - Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;
- III** – Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico.

**§ 1º.** A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

**§ 2º.** A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil, com atendimento superior a 10 (dez) turmas, será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

**§ 3º.** A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo.

**Art. 16.** A direção e a vice direção da Instituição de Educação Infantil serão exercidas por profissionais de educação:

- a) com graduação em Pedagogia, ou;
  - b) com graduação na área de Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
-



**Art. 17.** A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice direção na Instituição.

§1º. Os horários do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico deverão ser organizados, de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.

§ 2º. Não será permitido aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, a atuação em várias Instituições de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de funcionamento das Instituições.

§3º. A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contra turno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim evitar o conflito de atribuições.

**Art. 18.** As Instituições de Ensino que apresentarem em sua equipe, a figura do secretário, este deverá ser habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

## **Seção II**

### **Da Equipe Multiprofissional**

**Art. 19.** A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, pediatra, assistente social e outros, para atendimentos específicos.

§1º Na Instituição de Ensino que houver oferecimento de alimentação, o nutricionista deverá ser profissional obrigatório nos quadros de funcionários, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

§2º As informações referentes à alimentação deverão ser registradas pelo nutricionista, em relatório específico e arquivado na instituição, para consulta quando necessário.

---



### **Seção III**

#### **Da Equipe Docente**

**Art. 20.** A formação do docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

§1º. O docente não poderá assumir nenhum cargo concomitante no Estabelecimento de Ensino que atua, salvo se tal acumulação se der no contra turno e sem prejuízos das funções desenvolvidas em ambos os cargos.

§2º. A Instituição de Ensino bilíngue deverá contratar, para lecionar o idioma escolhido pela Instituição, professor com habilitação mínima em nível médio, modalidade normal, com licenciatura na segunda língua ou certificação em exames especiais de proficiência, a fim de assegurar a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

**Art. 21.** Caberá ao professor orientar o auxiliar de turmas em suas atividades.

### **Seção IV**

#### **Dos Auxiliares de Turma**

**Art. 22.** Ao auxiliar de turma será recomendado, como escolaridade mínima, o Ensino Médio.

§1º. O auxiliar de turma não poderá substituir o professor em seus impedimentos.

§ 2º. O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil.

---



## Seção V

### Dos Profissionais de Apoio Escolar

**Art. 23.** Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.

§1º Considera-se como indivíduo com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§2º Considera-se como indivíduo com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

§3º Considera-se como indivíduo de altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§4º A educação especial na perspectiva da educação inclusiva deverá disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, comprovada a necessidade preferencialmente por laudo médico.

§ 5º A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis do educando para promover a educação inclusiva, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado – AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e

---



interdisciplinar, conforme dispõe a legislação vigente.

## **Seção VI**

### **Dos Responsáveis pelos Serviços Gerais**

**Art. 24.** A Instituição de Educação Infantil deverá manter, em seu quadro de recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurada a presença de auxiliares de serviços gerais nos banheiros, para orientação aos alunos e manutenção da limpeza.

**Art. 25.** Aos responsáveis pelos serviços gerais, será recomendado o Ensino Fundamental como escolaridade mínima.

## **Seção VII**

### **Da Política de Aperfeiçoamento**

**Art. 26.** As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência.

**Art. 27.** As Instituições de Educação Infantil devem favorecer o acesso de todos os profissionais a cursos de aperfeiçoamento, incluindo cursos específicos para o atendimento educacional especializado, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 28.** Os espaços físicos devem atender as particularidades da Educação Infantil, a fim de favorecer ao desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§1º. A Instituição de Ensino que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 5 (cinco) anos.

§ 2º. Na impossibilidade de a Instituição de Ensino reservar espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, poderão ser utilizados espaços compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que seja adaptado para atendimento à faixa etária e ocorra em horário diferenciado, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º. A organização do espaço e de materiais deve ser feita de modo a assegurar o deslocamento e movimento amplo das crianças nos ambientes internos e externos às salas de referência das turmas.

**Art. 29.** Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil, deverão ser observadas as condições de localização, acessibilidade, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, ventilação, temperatura, iluminação, sonorização, tamanho adequado, mobiliário e equipamento ideal, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Para a garantia do direito a acessibilidade, deverá ser observada a Lei Federal vigente, que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. Deverão ser estabelecidas na proposta pedagógica as condições que visem a garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 30.** Não será permitido funcionamento compartilhado de Instituições de Ensino com domicílios.

**Art. 31.** Os estabelecimentos comerciais, regularizados pelos órgãos competentes, localizados na área escolar, deverão atender exclusivamente à comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os produtos comercializados deverão atender as normas legais pertinentes.

---



**Art. 32.** O espaço físico escolar, com funcionamento em horário parcial ou integral, deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter a seguinte estrutura básica:

- I – espaço para recepção, professores, direção, coordenação e acolhimento de famílias e/ou responsáveis para atendimentos individualizados e coletivos;
  - II – salas arejadas e ventiladas, considerando a proporção de 1 (um) m<sup>2</sup> por aluno, reservado 20% da área para mobiliário e circulação, com a observância do disposto no inciso XII do artigo 10 deste diploma legal;
  - III – espaço apropriado, com piso que propicie conforto térmico, para as crianças de até 1 (um) ano de idade engatinharem;
  - IV – paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
  - V - piso de material de fácil limpeza;
  - VI - disposição de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e faixa etária dos alunos;
  - VII – espaço adequado ao banho, bancada para troca, pia e mini-box com chuveiro para crianças de até 2 (dois) anos de idade;
  - VIII - instalações sanitárias completas e adequadas ao uso das crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, separadas por sexo, compatível com o número de alunos matriculados;
  - IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas a todas as crianças com deficiências;
  - X- instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para funcionários e pessoas com deficiências;
  - XI – área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
  - XII – área livre ensolarada e sombreada, se possível com área verde, possibilitando atividades de expressão física, artística, estética e de lazer;
  - XIII – brinquedos e equipamentos adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, em bom estado de conservação, e que promovam o desenvolvimento da capacidade cognitiva da criança;
  - XIV – local adequado para armazenar alimentos para distribuição;
  - XV - bebedouros, em número suficiente, com oferta de água filtrada, com dimensões e características adaptadas para atendimento à Educação Infantil;
-



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



XVI - área com tanque e local para secagem de roupas;

XVII - almoxarifado;

XVIII – extintores de incêndio revisados, atendendo ao prazo de validade;

XIX – local adequado para guardar objetos de uso pessoal dos funcionários.

**Art. 33.** A Instituição de Ensino que possuir piscina de uso coletivo será obrigada a requerer o Certificado de Registro de Piscina, no CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, antes de permitir a sua utilização.

**Parágrafo Único** - O professor de Educação Física que atuar em piscina localizada em instituições de Ensino, no momento que estiver ministrando aulas, substituirá o guardião de piscinas, desde que habilitado para tal fim, em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e cancelado pelo CBMERJ.

**Art. 34.** A Instituição de Ensino com funcionamento em horário parcial poderá oferecer repouso às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade na própria sala, quando reservado no mínimo 20% da capacidade física para este fim.

**Art. 35.** As Instituições de Educação Infantil, com funcionamento em horário integral, além das especificações contidas nos artigos 32 e 33 desta Deliberação, deverão dispor de:

I – sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando-se espaço de 50 (cinquenta) centímetros para circulação, com a presença constante de funcionário no local;

II – local reservado com mobiliário adequado para amamentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade;

III – lavanderia.

**Art. 36.** Nos casos de oferecimento de alimentação, a Instituição de Ensino deverá contemplar:

---



**I** – cozinha com despensa, instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, bem como balcão e pia para a higienização e preparo de mamadeiras;

**II** – refeitório que atenda as exigências de higiene e segurança;

**III** – utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

**IV** – local adequado para guardar os objetos de uso pessoal das crianças, com identificações nominais e devidamente higienizados.

## CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 37.** A autorização de funcionamento de Instituição de Ensino com Educação Infantil de iniciativa privada é concedida por ato do Conselho Municipal de Educação, com o atendimento das normas desta Deliberação e demais legislações pertinentes.

**Art. 38.** O requerimento de autorização para funcionamento da Instituição de Ensino de Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:

**I** – requerimento firmado pelo representante Legal da Instituição de Ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com registro do nome fantasia, endereço, etapa de ensino oferecida, faixa etária atendida e horário de funcionamento (Anexo I);

**II** – cópia do Ato Constitutivo da Instituição de Ensino ou sua Mantenedora, registrado no Órgão competente (contrato social ou ata de assembleia);

**III** – cópia das alterações do Ato Constitutivo, caso tenha ocorrido, devidamente registrada no órgão competente;

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



IV – cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal (ou cópias acompanhadas dos referidos documentos originais para conferência pelo Poder Público destinatário dos mesmos);

V – prova de idoneidade financeira do Representante Legal, consistindo em Certidão Negativa do Cartório de Distribuição, com validade na data de autuação do processo;

VI – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII – Alvará provisório para funcionamento concedido pelo órgão competente;

VIII – cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel (cessão de direitos, comodato ou locação) para os fins educacionais, com o mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IX – declaração de capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

X – indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade, CPF (ou documento oficial que o substitua) e Comprovante de Residência (Anexo II);

XI – indicação dos professores com cópias das habilitações e indicação dos auxiliares (Anexo III);

XII – indicação do Quadro da Equipe de apoio escolar (Anexo VI);

XIII – cópia da Proposta Pedagógica da Instituição para Educação Infantil, devidamente assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e representante legal;

XIV – cópia do Regimento Escolar com Matriz Curricular da Instituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XV – laudo de exigências com certificado de aprovação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária.

**Art. 39 .** Antes do pronunciamento da comissão verificadora, o representante legal deverá anexar ao processo prova de idoneidade financeira atualizada.

**Art. 40.** Caberá à Diretoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campos dos Goytacazes o acompanhamento do processo de autorização conforme



disposto na Deliberação; deverá ser designada uma comissão verificadora para efetivá-lo, composta por 3 (três) pedagogos titulares e 3(três) pedagogos suplentes, com lotação na Diretoria de Supervisão Escolar, aos quais caberá:

- I – prestar esclarecimentos ao representante legal da Instituição de Ensino sobre a correta instrução do processo;
- II – analisar os autos processuais à luz desta Deliberação;
- III – verificar “in loco” as condições para atendimento do solicitado;
- IV – emitir parecer sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido;
- V- fixar prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de exigências, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, para cumprimento pela Instituição requerente.

**Art. 41** - Após o pronunciamento da comissão verificadora, o processo seguirá o seguinte rito:

- I- na hipótese de parecer favorável, dar-se-á ciência ao requerente no processo, fornecendo-lhe a cópia do mesmo, para a remessa imediata do mesmo ao Conselho Municipal de Educação, órgão responsável para as devidas providências até o ato autorizativo final.
- II- na hipótese de parecer desfavorável, dar-se-á ciência ao requerente, fornecendo-lhe a cópia do mesmo, garantido seu direito de recorrer junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência do pronunciamento da comissão verificadora.

**Parágrafo único** – Após emissão do parecer, a Diretoria de Supervisão Escolar deverá remeter os autos ao Conselho Municipal de Educação para as devidas providências.

## CAPITULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 42.** Será garantido ao representante legal da instituição requerente o direito de recorrer do parecer proferido pela comissão verificadora da Diretoria de Supervisão Escolar.

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 43.** O prazo para ingressar com recurso seguirá os moldes do inciso II do artigo 41, com protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela análise e julgamento do mesmo.

**Art. 44.** Para instruir o recurso a ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, o representante legal deverá formular ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com indicação da Instituição de Ensino que representa, e contestar com objetividade os motivos que ensejaram o parecer desfavorável.

**Art. 45.** As alegações deverão vir acompanhadas de meio suficientemente hábil para provar a veracidade, com possibilidade de juntada de fotografias e cópias de documentos no recurso.

**Art.46.** Poderá o Conselho Pleno, durante a análise do recurso, ao considerar as informações apresentadas no mesmo, requisitar visitas ou informações à Diretoria de Supervisão Escolar, conforme julgar necessário ao seu livre convencimento.

**Parágrafo único** – Para garantia dos princípios que regem o direito de recorrer, as visitas solicitadas na fase recursal deverão ser realizadas por comissão verificadora distinta da que já emitiu parecer na fase anterior do processo.

**Art.47.** Para exercer seu direito de recorrer, o representante legal deverá observar o período de atuação do Conselho Pleno, com reuniões ordinárias de fevereiro a dezembro, conforme cronograma ordinário divulgado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 48.** Após recebido o recurso, deverá o mesmo ser apensado ao processo, para análise e julgamento pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**§1º** - Os recursos encaminhados para análise e julgamento pelo Conselho Pleno deverão ser decididos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

---



§2º- Na impossibilidade de cumprir o prazo do parágrafo anterior, em virtude do recesso do Conselho Pleno, caberá ao Presidente despachar pelo sobrestamento do processo, para análise do recurso na reunião ordinária mais breve.

**Art. 49.** Interposto o recurso do artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação remeterá ofício, com cópia do recurso à Comissão Verificadora que proferiu o parecer desfavorável, para que seja exercido juízo de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do documento.

**Art. 50.** Em caso de recebimento de ofício de reconsideração emitido pela Diretoria de Supervisão Escolar, o Conselho Municipal de Educação deverá dar prosseguimento ao processo.

**Art. 51.** Com o recebimento de ofício de manutenção do parecer desfavorável emitido pela Diretoria de Supervisão Escolar, o recurso deverá ser analisado pelo Conselho Pleno, de acordo com suas atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 52.** Com o deferimento do recurso, o processo seguirá para a comissão verificadora dar seguimento aos trabalhos.

**Art. 53.** Com o indeferimento do recurso, o Conselho Pleno despachará a remessa do processo para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, que dará ciência nos autos ao representante legal da Instituição de Ensino e tomará as devidas providências..

**Parágrafo único-** Será possibilitado ao requerente, após 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da decisão de indeferimento do recurso pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA**

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 54.** O encerramento das atividades poderá ocorrer por decisão judicial, por iniciativa própria da Instituição de Ensino ou por decisão do Conselho Municipal de Educação, sendo, neste último caso, quando constatado pela Diretoria de Supervisão Escolar o descumprimento da legislação ou quando houver modificação das condições que ensejaram a autorização de funcionamento da Instituição.

**Parágrafo Único** - Será ao representante legal o direito de recorrer nos moldes dos artigos 42 e seguintes desta Deliberação.

**Art. 55.** O encerramento das atividades por iniciativa própria da Instituição, se inicia com a autuação de requerimento, firmado pelo representante Legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

**Parágrafo Único** - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Pré Escola, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 56.** O pedido de encerramento das atividades deverá ser instruído com:

I – requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os motivos do encerramento;

II – declaração do representante legal informando sobre a regularidade da documentação escolar;

III – termo de compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento;

**Art. 57.** Após recebido o requerimento com os documentos anexados acima, este deverá ser apensado aos autos para proceder o envio à Diretoria de Supervisão Escolar.

---



**Parágrafo único.** Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação solicitará à Diretoria de Supervisão Escolar que designe comissão verificadora para elaborar novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o cumprimento do compromisso assumido no inciso III do artigo anterior, com juntada de cópia de ata da referida reunião.

**Art. 58.** A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** A Instituição que proceder alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo processo.

**Art. 59.** Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição, deverá ser submetida à Diretoria de Supervisão Escolar, para ciência e análise do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes das referidas mudanças.

**Art. 60.** A alteração de denominação de Instituições Educacionais, já autorizadas, deverá ser comunicada por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR**

**Art. 61.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes de Campos dos Goytacazes zelar pela observância das leis do ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão,

---



avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, cujo acompanhamento caberá à Diretoria de Supervisão Escolar.

**Art. 62.** A Diretoria de Supervisão Escolar tem a atribuição de orientar o requerente do processo de autorização de funcionamento, acompanhar o andamento do mesmo e proceder a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

**Art. 63.** Compete à Diretoria de Supervisão Escolar acompanhar e avaliar:

- I – a execução da Proposta Pedagógica;
- II – as condições de matrícula e permanência da criança na Creche e Pré-escola
- III – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil e do disposto na Regulamentação vigente;
- IV – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- V – a regularidade dos Registros de documentação e arquivo;
- VI – a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade;
- VII – o cumprimento desta legislação.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Diretoria de Supervisão Escolar comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

**Art. 64.** O ato de autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão Escolar constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas, imediatamente ao Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa.

**Art. 65.** A Diretoria de Supervisão Escolar deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, pelo funcionamento sem requerimento de autorização, ou pela inobservância do parecer desfavorável.



## CAPÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO

**Art. 66.** Após a finalização do processo, o mesmo deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução a ser publicada em Diário Oficial do município.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** As Instituições de Ensino privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que desejarem ofertar a Educação Infantil, deverão observar a legislação vigente, que institui a inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 68.** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 69.** O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização, de revogação de autorização para providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos, sempre que o representante legal se recusar a cumprir as determinações.

**Art. 70.** Os processos referentes à Autorização de Funcionamento, após sua tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 71.** Para casos excepcionais, definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, poderão ser requisitadas à Diretoria de Supervisão Escolar, por meio de ofício, diligências junto às Instituições de Ensino, para apuração de fatos e irregularidades.

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 72.** Ficam ratificados os Atos Autorizativos de Instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, desde que observadas as normas contidas nesta Deliberação.

**Art. 73.** Os representantes legais das Instituições de Ensino, cujos processos se encontrarem em trâmite na data da publicação desta Deliberação, deverão comparecer à Diretoria de Supervisão Escolar, para tomar ciência das exigências a serem cumpridas.

§ 1º- A Diretoria de Supervisão Escolar definirá prazo de 60(sessenta) dias para adequação das exigências a esta Deliberação, a partir da publicação da convocação em diário oficial do município.

§ 2º- Esgotado o prazo do parágrafo acima, a comissão verificadora emitirá parecer nos moldes do inciso IV do artigo 40.

**Art. 74.** Para emissão de parecer pela comissão verificadora da Diretoria de Supervisão Escolar, nos processos de autorização de funcionamento que tramitarem por período superior a 1(um) ano, será requerida prova de idoneidade financeira da pessoa jurídica.

**Art. 75.** Na contagem dos prazos mencionados neste diploma legal, serão considerados os dias corridos, com a exclusão do dia inicial e com o cômputo do dia final.

**Art. 76.** Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 77.** Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público.

**Art. 78.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2016.**

Frederico Tavares Rangel  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# Anexos da Deliberação CME Nº. 02/2016

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

**ANEXO II - INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE.**

**ANEXO III – INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



\_\_\_\_\_ (1), portador(a) da  
cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ (2), expedida pelo \_\_\_\_\_ (3) e  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ (4), na qualidade de Representante Legal da  
pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_  
(5), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (6), também conhecida  
como \_\_\_\_\_ (7),  
situada à \_\_\_\_\_ (8), no Município  
de Campos dos Goytacazes, vem requer à V. S<sup>a</sup>. a autorização para funcionamento da citada Instituição de  
Ensino, com a oferta de Educação Infantil na(s) modalidade(s)/faixa(s) etária(s)  
\_\_\_\_\_ (9), em horário  
\_\_\_\_\_ (10), na forma do disposto  
na Deliberação C.M.E. nº. 02/2016.

Informa ainda que foi efetuada a juntada da documentação exigida nos termos do artigo 38  
da Deliberação C.M.E. nº02/2016 e que se compromete com o cumprimento dos prazos previstos.

Por fim, declara seu pleno conhecimento do teor da mencionada Deliberação, em especial da  
vedação ao funcionamento sem autorização da Instituição de Ensino, sendo cabível, independente da esfera  
administrativa, a responsabilização civil e penal pelos demais órgãos do Poder Público.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (11)

\_\_\_\_\_ (12).

- (1) – Nome completo do requerente;
- (2) – Número da cédula de identidade;
- (3) – Nome do órgão emissor da cédula de identidade;
- (4) – Número da inscrição no CPF/MF do responsável legal;
- (5) – Denominação completa da razão social da Instituição de Ensino;
- (6) – Número de inscrição no CNPJ/MF da Instituição de Ensino;
- (7) – Nome fantasia completo da Instituição de Ensino;
- (8) – Endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo o bairro ou distrito;
- (9) – Modalidade (Creche e/ou Pré-escola) com respectivas idades;
- (10) – Discriminação do horário de atendimento e sobre o atendimento em tempo parcial e/ou integral;
- (11) – Local e data;
- (12) – Assinatura do requerente.

**ANEXO II**

**INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E TERMO DE COMPROMISSO E  
DISPONIBILIDADE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



\_\_\_\_\_ (1), Representante Legal da  
Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (2) indica os  
profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de  
exercerem as funções para as quais são indicados:

Diretor(3)

\_\_\_\_\_

Coordenador Pedagógico(4)

\_\_\_\_\_

Equipe Multiprofissional (5)

\_\_\_\_\_

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) membro(s) da Equipe Multiprofissional

- (1) - Nome do Representante Legal;
- (2) - Nome fantasia da Instituição de Ensino
- (3) - Nome completo do Diretor e número da inscrição no CPF/MF;
- (4) - Nome completo do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e número da inscrição no CPF/MF;
- (5) - Nome dos membros da Equipe Multiprofissional da Instituição de Ensino, com a descrição da função e número do registro nos devidos conselhos e órgãos de classe.

**ANEXO III**

**INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TERMO DE COMPROMISSO:**

\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



\_\_\_\_\_ (1), Representante Legal da  
Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (2) indica os  
profissionais abaixo relacionados, , que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso  
de exercerem as funções para as quais são indicados.

(3)	(4)	(5)	(6)

- (1) Nome do Representante Legal;
- (2) Nome fantasia da Instituição de Ensino
- (3) Nome completo do professor e número da inscrição no CPF/MF;
- (4) Turma;
- (5) Turno;
- (6) Assinatura do professor.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



\_\_\_\_\_ (1),  
Representante Legal da Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (2),  
situada à \_\_\_\_\_ (3),  
declara a capacidade máxima para alunos, conforme quadro abaixo:

Identificação da Sala (4)	M <sup>2</sup>	Capacidade Física de alunos (5)	Turma(6)	Turno(7)

- (1) – Representante Legal;
- (2) – Nome Fantasia da Instituição de Ensino;
- (3) – Endereço Completo da Instituição de Ensino;
- (4) – Forma adotada para identificação na entrada das salas;
- (5) – Quantitativo de alunos a ser respeitado, de acordo com a legislação vigente
- (6) – Turma que fará uso da sala especificada
- (7) – Turno do atendimento (Manhã /Tarde e/ou Parcial/Integral).

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



\_\_\_\_\_ (1), Representante Legal da  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (2),  
situada à \_\_\_\_\_ (3),  
declara que os documentos elencados abaixo constam no arquivo desta Instituição, visando assegurar a  
verificação da identidade de cada aluno e regularidade de sua vida escolar.

I – Cópia da certidão de nascimento;

II – Cópia do cartão de vacina, devidamente atualizado;

III – Ficha de identificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome dos pais e/ou responsáveis pelo aluno;
- b) Endereço completo com comprovante;
- c) Telefone e endereço eletrônico se for o caso;
- d) Dados e informações significativas sobre o aluno;
- e) Assinatura do responsável.

IV – Registro de frequência;

V – Ficha de avaliação com registro de frequência;

VI – Outros;

VII – Os documentos são arquivados da seguinte forma:

- a) Arquivo ativo: alunos com vida escolar em curso na Instituição;
- b) Arquivo permanente: alunos com vida escolar interrompida/finalizada na Instituição;
- c) Os arquivos serão mantidos em ordem alfabética.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

- (1) – Nome completo do Representante Legal
- (2) – Nome Fantasia da Instituição de Ensino
- (3) – Endereço Completo da Instituição de Ensino.